

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, CNPJ/MF nº 04.182.760/0001-18, neste ato representado por sua Sócia Diretora, **LORENA CARLA DE OLIVEIRA E SILVA**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, mantendo a **data-base da categoria em 1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, com abrangência territorial em Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2024, fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.524,35** (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Em 1º de maio de 2024 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, calculado sobre o salário devido em abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o 20º(vigésimo) dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O **CEAFI** se compromete a partir de 1º.05.2024 e durante a vigência deste instrumento normativo, fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, auxílio alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao **CEAFI**, o desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação do(s) dia(s) faltoso(s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de faltas pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos **IV, V, VI, VII, VIII, IX e X**, do artigo 473 da CLT, bem como as descritas na **cláusula Décima Quinta**, do ACT 2023/2025, não haverá desconto do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

O **CEAFI** deverá descontar mensalmente da folha de pagamento o valor referente a 1% (um por cento) do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, sendo que esse valor deverá ser repassado ao SINAAE-GO, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, mediante boleto bancário, que será expedido pelo Sindicato e enviado ao **CEAFI**, de acordo com a listagem enviada pela Instituição, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado até o dia 10 (dez) após o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

O **CEAFI** deverá descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2024, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao **CEAFI**, que por sua vez enviará ao SINAAE a listagem, via *e-mail* sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo tais valores recolhidos serem repassados ao SINAAE/GO até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 10º dia após o desconto e, o SINAAE/GO, por sua vez, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO.

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços, inclusive Coordenadores, Orientadores, Supervisores, cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe no **CEAFI**, exceto aqueles que ministram aulas no **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, **para os efeitos de aposentadoria**, conforme o disposto no § 5º, do art. 40 e no § 8º do art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES.

Fica mantidas as cláusulas integrantes do Acordo Coletivo do Trabalho 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000329/2024, Processo nº 10162.202490/2024-63.

Assim, por estarem justa e acordadas as partes, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, 2023/2025, em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo documento será depositado/arquivado na Superintendência de Relações do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

IRENE ARAUJO Assinado de forma digital
por IRENE ARAUJO
LEITE:15893596153
Dados: 2024.05.28
13:06:40 -03'00'
LEITE:15893596
153

IRENE ARAUJO LEITE
Presidente do SINAAE/GO.

LORENA CARLA DE OLIVEIRA E SILVA
Sócia Diretora do CEAFI.